



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 2333, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072 de 17 de maio de 2022, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 28 de julho de 2023, Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023 e Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Instituir o novo Programa de Gestão de Desempenho no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) para os agentes públicos constantes no artigo 18 desta portaria, seus anexos e alterações.

Parágrafo único. Os docentes seguirão as regras estabelecidas pela resolução do Conselho superior nº 41/2019 de 4 de outubro de 2019, portanto não participarão do PGD.

Art. 2º Esta Portaria institui o novo Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) em linha com o Decreto nº 11.072 de 17 de maio de 2022 e com a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 28 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os participantes do PGD são dispensados do controle de frequência e assiduidade, sendo suas atividades monitoradas e avaliadas por meio do sistema informatizado do PGD e dos planos de trabalho nele pactuados.

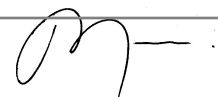
Seção II
Objetivos do Programa
Art. 3º São objetivos do PGD:

- I - promover a gestão orientada a resultados baseada em evidências com foco na melhoria contínua das entregas;
- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV - incentivar a cultura da inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Seção III
Definições

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Portaria considera-se:

- I - atividade: conjunto de ações síncronas ou assíncronas realizadas pelo participante que visam contribuir para as entregas de uma unidade de execução;
- II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;
- III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;
- IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;
- V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;
- VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução resultante da contribuição dos participantes;
- VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;
- VIII - participante: agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072 de 17 de maio de 2022, com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;
- IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;
- X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;
- XI - termo de ciência e responsabilidade: documento com informações mínimas sobre a Responsabilidade do Servidor de acordo com o art. 26 da IN nº 24/2023 e com o Decreto nº 11.072/22;
- XII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com o objetivo de atuar em projetos específicos;
- XIII - unidade instituidora: a unidade administrativa prevista no art. 4º do Decreto nº



11.072 de 2022;

XIV - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado; e

XV - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais e acrescentando-se eventuais compensações.

CAPÍTULO II
MODALIDADES, REGIMES DE EXECUÇÃO E VEDAÇÕES
Seção I
Modalidades de Trabalho

Art. 5º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderá ser implementado nas seguintes modalidades de trabalho:

I - presencial: a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal.

II - teletrabalho: pode ser realizado em dois regimes de execução:

a) Parcial: parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal.

b) Integral: a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

Art. 6º A modalidade e o regime de execução serão definidos considerando o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§1º A manutenção e qualidade do atendimento ao público terão prioridade sobre a pactuação de planos de trabalho do PGD. As atividades que exijam presença física para atendimento ao público não poderão ser realizadas remotamente para garantir a eficiência e eficácia no atendimento.

§ 2º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar a modalidade e o regime de execução a qualquer momento, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022.

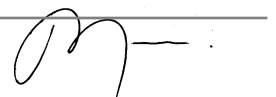
Art. 7º Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, serão seguidas as diretrizes do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022. Esta modalidade deve ser autorizada pelo reitor e controlada pela comissão central, limitada a 2% das vagas do PGD.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será calculado sobre o total de vagas do PGD do Ifes, resguardada a proporcionalidade de cada campus.

Seção II
Das Restrições e Condições

Art. 8º Restrições e condições específicas para a participação no PGD:

I - a participação na modalidade de teletrabalho não poderá prejudicar a realização de atividades síncronas essenciais, que requeiram presença física, conforme disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 11.072/2022;



II - os órgãos e entidades poderão autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral, desde que não gere aumento de despesa por parte da administração pública federal, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens e deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes;

III - servidores em estágio probatório não poderão participar do teletrabalho durante o primeiro ano de estágio, exceto em casos específicos definidos no § 4º do artigo 10 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 21/2024;

IV - Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata - responsabilidades chefia imediata.

V - Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora." (NR) - responsabilidades

V - quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação;

VI - o teletrabalho não poderá incluir atividades que exijam a presença física do participante ou que envolvam trabalho externo, nem reduzir a capacidade de atendimento de setores que prestam serviços ao público; e

VII - servidores em jornada flexibilizada não poderão participar do PGD.

Art. 9º Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, independentemente da modalidade e do regime de execução.

Seção III Desligamento de Participante do PGD

Art. 10. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - a pedido a qualquer momento;

II - no interesse da administração por conveniência ou necessidade;

III - em virtude da alteração da unidade de exercício;

IV - se o PGD for revogado ou suspenso; ou

V - por insuficiência na avaliação do desempenho do servidor no PGD.

Parágrafo único. Será desligado do PGD o participante cuja avaliação do plano de trabalho seja considerada inadequada ou não executada por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes interpoladas.

Art. 11. O participante desligado deverá retornar ao controle de frequência no prazo de:

I - 30 (trinta) dias nas hipóteses previstas nos incisos do art. 33; ou

II - 2 (dois) meses no caso de teletrabalho no exterior.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO PGD

Seção I Instâncias de Acompanhamento

Art. 12. O PGD será acompanhado por uma Comissão Central do PGD e pelas Comissões Locais.

Art. 13. A Comissão Central do PGD será composta por, no mínimo:

- I - um presidente designado pelo Reitor como representante do Ifes junto à Rede PGD;
- II - um representante das Pró-reitorias;
- III - um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IV - um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação; e
- V - um representante dos servidores técnico-administrativos, reservado para o Coordenador da Comissão Interna de Supervisão (CIS) ou algum servidor indicado pela CIS.

§1º A Comissão Central do PGD é uma comissão permanente e seus membros terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§2º A carga horária de dedicação dos servidores designados para a Comissão Central deverá ser de 8 (oito) horas para o presidente e de 4 (quatro) horas semanais para os demais membros, sem prejuízo das suas atividades regulares.

Art. 14. As Comissões Locais serão compostas por, no mínimo:

- I - um presidente designado pelo Diretor Geral do Campus ou unidade;
- II - um representante da Gestão de Pessoas da unidade; e
- III - um representante dos servidores técnico-administrativos da unidade.

§1º A Comissão Local do PGD é uma comissão permanente e seus membros terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§2º A carga horária de dedicação dos servidores designados para as Comissões Locais deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o presidente e o mínimo de 2 (duas) horas semanais para os demais membros, sem prejuízo das suas atividades regulares.

Seção II Das Responsabilidades

Art. 15. Compete à Comissão Central do PGD:

- I - dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do PGD;
- II - monitorar a evolução do programa na administração do Ifes;
- III - propor melhorias e adequações nos normativos;
- IV - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito institucional, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;
- V - enviar os dados sobre o PGD via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 2023, e prestar informações sobre eles quando solicitados;
- VII - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição nas formas determinadas no art. 5º e no § 4º do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 2023; e
- VIII - manter atualizado junto ao Comitê de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 2023 os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.



Art. 16. Compete às Comissões Locais:

- I - selecionar os participantes do PGD;
 - II - monitorar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
 - III - estabelecer, junto à chefia máxima da unidade do servidor, os critérios pertinentes da unidade, respeitando as diretrizes impostas na presente Portaria instituidora;
 - IV - auxiliar na elaboração dos critérios do parágrafo único do art. 21; e
 - V - avaliar os resultados do PGD da sua unidade e apresentar em formato de relatório.
- Parágrafo único. Os critérios a serem pactuados com a chefia máxima da unidade devem incluir o percentual de participantes, as prioridades, as vedações e demais informações pertinentes, respeitando as interpostas nesta Portaria instituidora.

CAPÍTULO IV ADESÃO AO PROGRAMA

Seção I

Elegibilidade, Seleção e Pactuação do TCR

Art. 17. Poderão participar do PGD os seguintes agentes públicos:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da carreira Técnico-administrativo em Educação - TAE;
- II - empregados públicos;
- III - contratados por tempo determinado; e
- IV - estagiários.

Art. 18. A seleção dos participantes considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 19. A autoridade máxima da unidade, em conjunto com as demais chefias, determinará:

- I - o percentual de participantes do PDG na modalidade de teletrabalho que, à exceção dos casos de vedações específicas; poderá compreender até 100% dos servidores técnico-administrativos do Ifes; e
- II - a quantidade, as modalidades e os regimes das vagas a serem ofertadas.

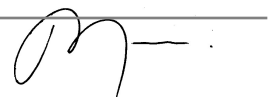
Art. 20. A seleção dos participantes para o PGD, quando o número de interessados superar o número de vagas, deverá observar critérios de prioridade, incluindo:

- I - pessoas com deficiência ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II - pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 2000; e
- III - pessoas com horário especial, conforme os parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A unidade também poderá estabelecer critérios adicionais de priorização de prioridade a serem estabelecidos em minuta de edital para a seleção de participantes considerando a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 21. A seleção dos participantes seguirá a seguinte metodologia:

- I - a abertura de vagas será realizada por meio de edital ou chamamento público que será divulgado pela autoridade máxima da unidade participante do PGD;
- II - o edital deverá especificar:
 - a) o percentual de vagas por modalidade disponíveis para cada unidade de execução, não



- sendo incluídos os servidores enquadrados nas vedações;
- b) os perfis desejados para os candidatos, incluindo competências e qualificações;
 - c) os critérios de seleção e priorização dos candidatos;
 - d) os prazos para inscrição, análise das candidaturas e divulgação dos resultados;
 - e) as responsabilidades e compromissos dos participantes selecionados, previstos no Termo de Ciência e Responsabilidade; e
 - f) os documentos necessários para a inscrição.
- III - as candidaturas serão analisadas pela Comissão Local do PGD, considerando os critérios estabelecidos no edital; e
- IV - a seleção final será homologada pela autoridade máxima da unidade e publicada em meio oficial.

Art. 22. Cada participante deve assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), comprometendo-se a cumprir as diretrizes estabelecidas no PGD. O TCR deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - as responsabilidades do participante;
- II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;
- III - o prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;
- IV - o(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;
- V - a manifestação de ciência do participante de que:
 - a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pelo órgão ou entidade;
 - b) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
 - c) deve custear a estrutura necessária física e tecnológica para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário; e
 - d) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.
- VI - critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e
- VII - prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade.

§1º As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

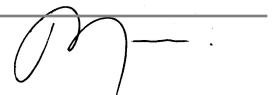
§2º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução e registrados no TCR.

Seção II Ciclo do PGD

Art. 23. O Ciclo do PGD envolve a elaboração do plano de entregas da unidade de execução, planos de trabalho dos participantes, execução e monitoramento dos planos de trabalho, avaliação dos planos de trabalho e avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

Art. 24. O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

- I - elaboração do plano de entregas da unidade de execução;
- II - elaboração e pactuação dos planos de trabalho dos participantes;
- III - execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;



- IV - avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e
- V - avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

Seção III Planos de Entregas e de Trabalho

Art. 25. O responsável pela unidade de execução deverá elaborar plano de entregas contendo, no mínimo:

- I - data de início e de término; e
- II - as entregas da unidade com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§ 2º O plano de entregas da unidade poderá ser ajustado desde que aprovado pelo nível hierárquico superior ao chefe da unidade de execução.

Art. 26. Cada participante do PGD deverá pactuar um plano de trabalho com sua chefia imediata contendo, no mínimo:

- I - a data de início e a de término;
- II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:
 - a) vinculados a entregas da própria unidade;
 - b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e
 - c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversos.
- III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput;
- IV - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante; e
- V - definição do horário para atividades que necessitam momentos síncronos entre as equipes.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput, no Plano de Trabalho do servidor participante do PGD poderá conter atividades que contemplem times volantes, equipes institucionais, comissões ou outras formas de trabalho que envolvam entregas de outras unidades que não a do servidor, devendo este se reportar à sua chefia imediata.

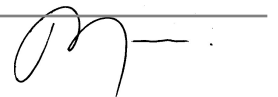
Seção IV Execução e monitoramento do plano de trabalho do participante

Art. 27. Ao longo da execução do plano de trabalho, o participante registrará:

- I - a descrição dos trabalhos realizados; e
- II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser realizado:

- I - em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a trinta dias; ou



II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que trinta dias.

§ 2º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 3º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, nos termos do Art. 15 da IN 24 de 2023.

Seção VI

Acompanhamento e Avaliação do plano de trabalho do participante

Art. 28. O desempenho dos participantes será monitorado continuamente utilizando sistemas informatizados para registro e acompanhamento das atividades.

Parágrafo único. Os participantes do PGD são dispensados do controle de frequência, sendo suas atividades monitoradas e avaliadas exclusivamente por meio do sistema informatizado do PGD e dos planos de trabalho nele pactuados.

Art. 29. A avaliação dos planos de trabalho dos participantes considerará:

I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos nos termos do art. 15 da IN 24/2023;

III - fatos externos à capacidade de ação do servidor e de sua chefia imediata que possam comprometer parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;

IV - o cumprimento do TCR; e

V - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

Art. 30. A avaliação dos planos de trabalho seguirá a seguinte escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Seção V

Avaliação do Plano de Entregas da Unidade

Art. 31. A avaliação do plano de entregas da unidade considerará:

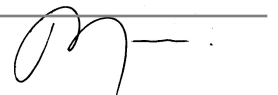
I - a qualidade das entregas;

II - o alcance das metas;

III - o cumprimento dos prazos; e

IV - as justificativas para descumprimento de metas e atrasos.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES Seção I



Responsabilidades das Autoridades Máximas das Unidades

Art. 32. Compete às autoridades referidas no art. 3º do Decreto nº 11.072 de 2022:

- I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do Ifes;
- II - enviar dados sobre o PGD à Comissão Central do PGD (CPGD);
- III - indicar representante para atuar como interlocutor junto ao CPGD;
- IV - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição nas formas determinadas no art. 5º e no art. 6º, § 3º, da IN 24/2023; e
- V - manter atualizado junto ao CPGD os seus respectivos endereços de sítios eletrônicos oficiais onde serão divulgados os resultados do PGD.
- VI - indicar representante da unidade para auxiliar o monitoramento disposto no inciso II do do artigo 15.

Seção II Responsabilidades das Chefias

Art. 33. Compete às chefias das unidades instituidoras:

- I - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução e o planejamento institucional; e
- II - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade.

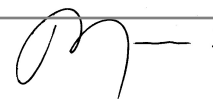
Art. 34. Compete às chefias das unidades de execução:

- I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;
- II - selecionar os participantes do PGD;
- III - pactuar o TCR;
- IV - monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
- V - registrar no sistema definido pela unidade de gestão de pessoas os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;
- VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;
- VII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;
- VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados;
- IX - desligar os participantes do PGD; e
- X - manter atualizada nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade.

Seção III Responsabilidades dos Participantes do PGD

Art. 35. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:

- I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;
- II - atender às convocações para comparecimento presencial estabelecidas no TCR;
- III - responder pelos meios de comunicação e no prazo definido no TCR quando contactado no horário de funcionamento do Ifes;



IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos utilizados;

VI - executar o plano de trabalho temporariamente em modalidade distinta na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada; e

VII - informar à chefia da unidade de execução o andamento dos trabalhos conforme pactuado e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização do trabalho.

CAPÍTULO VIII INFRAESTRUTURA E RECURSOS

Art. 36. Os participantes do PGD deverão custear a estrutura necessária física e tecnológica para o desempenho do teletrabalho, exceto se houver orientação ou determinação em contrário.

Art. 37. Poderá haver autorização para retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral, mediante termo de guarda e responsabilidade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Central do PGD.

Art. 39. Fica estabelecido o período de um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, para garantir a transição e a implementação do novo Programa de Gestão de Desempenho no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

§1º Durante o período citado no caput, recomenda-se que eventuais desvios não sejam tratados como falhas passíveis de apuração correicional.

§2º Nesse período, a Comissão Central e as Comissões Locais poderão utilizar instrumentos contingenciais para orientar e ajustar a atuação dos servidores, assegurando a continuidade e a eficácia do PGD.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro de 2024.

JADIR JOSE PELA
Reitor

